



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição Suplementar nº 37/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 19/03/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Educação Básica como complemento à BNCC;

d) O Parecer CNE/CEB nº 4/2025, sobre diretrizes nacionais para o uso de dispositivos digitais e a integração curricular da educação digital e midiática;

e) A Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática;

f) A Resolução CME/SCS 04, de 29 de outubro de 2019, que orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, e institui o Documento do Território Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica no município;

g) A Resolução CME/SCS nº 01, de 30 de abril de 2019, que orienta e estabelece normas, através dos roteiros, para a elaboração e/ou revisão do Projeto Político-Pedagógico dos Estabelecimentos Educacionais do Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio dos Lopes/MA e seus anexos;

h) A Resolução CME/SCS nº 06, de 31 de outubro de 2024, que estabelece normas, orientações e roteiros (anexos) para elaboração dos Regimentos Escolares das mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio dos Lopes/MA, revoga a Resolução 02/2019/CME/SCS e dá outras providências;

i) A Resolução CME/SCS nº 01, de 03 de julho de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio dos Lopes/MA;

j) A Lei nº 15.211/2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);

k) A necessidade de atualizar o Documento do Território Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA (DTM-SAL) e inserir ao mesmo a BNCC Computação (DTM-Computação), garantindo a inclusão

Secretaria Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

INSERE AO DOCUMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA, A BNCC COMPUTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), APROVA O DOCUMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

a) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

b) A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017;

c) A Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na



Computação no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades;
l) A importância de orientar as escolas pertencentes ao Território Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA quanto à implementação da Computação como componente curricular específico ou como eixo transversal, conforme legislação;

m) A condicionalidade do FUNDEB em relação à Computação;

n) O trabalho que foi realizado pelo GT BNCC Computação, instituído pela Portaria 02/2026 - SEMED de 13 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do Documento do Território Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Art. 1º Inserir ao Documento do Território Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA (DCTSAL) a BNCC Computação, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovar o documento e dar outras providências.

§ 1º O Documento do Território Municipal fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incorporando, entre suas áreas, a BNCC Computação, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das competências e habilidades da área de Computação;

§ 2º A BNCC Computação define o conjunto de objetos do conhecimento e habilidades relacionadas ao Pensamento Computacional, Mundo Digital e à Cultura Digital, uso ético e criativo das tecnologias digitais, assegurando a progressão e a continuidade dessas aprendizagens ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO I

Da BNCC Computação

Art. 2º O ensino da Computação deve contemplar os seguintes eixos estruturantes da BNCC Computação:

I - Pensamento Computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem, o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II - Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados);

III - Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea, bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

Parágrafo Único. A Computação é componente essencial para a formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e da autonomia no uso das tecnologias digitais, não se restringindo apenas ao uso de telas, mas abrangendo a compreensão dos processos computacionais, a resolução de problemas, o desenvolvimento do pensamento lógico e a reflexão ética sobre o impacto das tecnologias na sociedade.

TÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO - PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Projeto Político - Pedagógico

Art. 3º A BNCC Computação constitui parte integrante e obrigatória do currículo municipal, devendo orientar as mantenedoras para a (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das Instituições de Ensino, públicas e privadas, que integram o Sistema Municipal de Educação de Santo Antonio dos Lopes/MA.

Art. 4º Os Projetos Políticos - Pedagógicos das redes de ensino e das instituições escolares, para o desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com a efetiva e ampla participação da comunidade escolar, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. O Projeto Político-Pedagógico é a identidade de cada instituição escolar e é um documento fundamental que orienta a organização, o planejamento e a prática pedagógica das Instituições de Ensino, devendo ser aprovado pela mantenedora.

CAPÍTULO II

Do Regimento Escolar

Art. 5º O Regimento Escolar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e com o Documento do Território Municipal, deve assegurar a efetiva implementação das diretrizes curriculares, contemplando as normas de organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição de ensino.

Art. 6º O Regimento Escolar das Instituições de



Ensino que integram o Sistema Municipal de Educação de Santo Antonio dos Lopes/MA, deve estar em conformidade com as orientações, deliberações e normativas emanadas do Conselho Municipal de Educação (CMESAL), órgão responsável pela sua aprovação, garantindo a unidade de princípios, a coerência pedagógica e o cumprimento das diretrizes legais.

Parágrafo Único. O Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, embora constituam documentos distintos em sua natureza e finalidade, devem manter plena articulação e coerência entre si, de modo que o Regimento assegure as condições normativas, organizacionais e pedagógicas necessárias à efetivação dos princípios, diretrizes e metas estabelecidos no Projeto Político - Pedagógico da instituição.

CAPÍTULO III

Do Currículo

Art. 7º O currículo das Instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Educação de Santo Antonio dos Lopes/MA deve assegurar a integração da Computação, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento do Território Municipal - BNCC Computação, garantindo a formação integral das crianças e dos estudantes e a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 8º A inserção da Computação no currículo deve ocorrer de maneira transversal, integrada às áreas do conhecimento e a cada componente curricular, levando em consideração as especificidades das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 9º Para as escolas que possuem a estratégia Educação Integral em Tempo Integral, que amplia a jornada escolar, a Computação deve ser integrada e articulada ao currículo, possibilitando o aprofundamento das competências e habilidades da área, assegurando a continuidade e a progressão das aprendizagens previstas no DCTSA.

Art. 10. As Instituições de Ensino devem assegurar práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização digital, o uso ético e responsável das tecnologias, a resolução criativa de problemas e o desenvolvimento da autonomia intelectual e social dos estudantes.

TÍTULO III

DAS ETAPAS

CAPÍTULO I

Da Educação Infantil

Art. 11 A Computação na Educação Infantil não significa ensinar programação ou usar telas, mas

introduzir, de forma lúdica e significativa, as bases do pensamento computacional, a compreensão do mundo digital e a curiosidade investigativa das crianças, respeitando sempre o ritmo, o brincar e o desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO II

Do Ensino Fundamental

Art. 12. No Ensino Fundamental, a Computação deve ser desenvolvida de forma progressiva e articulada às demais áreas do conhecimento, respeitando as especificidades de cada etapa e garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Documento do Território Municipal, BNCC Computação.

I - Bloco de Alfabetização (1º ao 3º ano): a Computação deve estar integrada às práticas de alfabetização e letramento, favorecendo a construção do raciocínio lógico, da curiosidade investigativa e da capacidade de resolução de problemas, de forma lúdica, concreta e significativa.

§ 1º As atividades devem priorizar experiências desplugadas, como jogos, brincadeiras, desafios e histórias que explorem a cultura e o mundo digital, assim como, estimulem o pensamento computacional, a criatividade, a cooperação e a expressão, sem foco no uso de telas ou dispositivos digitais.

§ 2º A abordagem deve respeitar o ritmo e o processo de desenvolvimento infantil, valorizando o brincar, a imaginação e as descobertas como caminhos para o aprendizado dos fundamentos da Computação.

II - 4º e 5º anos: nessa etapa, a Computação deve consolidar e ampliar as noções desenvolvidas no Bloco de Alfabetização, considerando os três eixos conforme Art. 2º, promovendo o raciocínio lógico, a organização de informações, a resolução sistemática de problemas e a introdução gradual de conceitos e linguagens computacionais.

§ 1º As atividades podem incluir o uso pedagógico orientado de tecnologias digitais, como recursos de criação, simulação e desenvolvimento de projetos, sempre com intencionalidade educativa e foco nos eixos da BNCC Computação;

§ 2º A Computação deve ser trabalhada como instrumento de autoria e investigação, incentivando os estudantes a explorar, criar e compreender como a área funciona e impacta o cotidiano;

§ 3º O trabalho pedagógico deve valorizar a interdisciplinaridade, articulando a Computação com as demais áreas do conhecimento e fortalecendo as competências gerais da BNCC, especialmente o pensamento científico, crítico, criativo e o uso responsável das tecnologias digitais.

IV - 6º ao 9º ano: nesta etapa, a Computação deve consolidar e aprofundar os conhecimentos



competências e habilidades desenvolvidos nas etapas anteriores, promovendo o pensamento computacional, a cultura digital e o mundo digital.

§ 1º A abordagem dos objetos de conhecimento da área pode incluir atividades plugadas e desplugadas, contemplando o uso pedagógico de linguagens de programação, simulações, prototipagem, robótica educacional e outras práticas que estimulem a autoria, a criatividade e a colaboração;

§ 2º As aprendizagens devem possibilitar aos estudantes compreender o funcionamento dos sistemas computacionais e das redes digitais, estimulando a análise crítica sobre privacidade, segurança, ética e cidadania digital;

§ 3º A Computação, nessa etapa, deve contribuir para a formação integral dos estudantes, preparando-os para o uso consciente e responsável das tecnologias, para a continuidade dos estudos e para a participação ativa, crítica e transformadora na sociedade contemporânea.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES

SEÇÃO I

Da Educação Especial

Art. 13. Na Educação Especial, a Computação deve ser mediada por práticas pedagógicas inclusivas, que assegurem o acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º As ações devem contemplar a adaptação de recursos, tecnologias assistivas e estratégias que promovam o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura e do mundo digital, respeitando as necessidades específicas de cada estudante;

§ 2º O currículo deve garantir o acesso à Computação como direito, favorecendo o protagonismo dos estudantes e a superação das barreiras comunicacionais, cognitivas, físicas e sociais, em consonância com o Plano de Educação Inclusiva da instituição ou mantenedora.

SEÇÃO II

Da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 14. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Computação deve ser adaptada às especificidades, interesses e trajetórias de vida dos estudantes, promovendo aprendizagens significativas que dialoguem com suas necessidades pessoais, sociais e profissionais.

§ 1º A abordagem pedagógica deve valorizar o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura e do mundo digital para a inclusão social, o exercício da cidadania e a inserção no mundo do

trabalho;

§ 2º O currículo deve contemplar atividades práticas e contextualizadas, com foco no desenvolvimento da autonomia digital, na resolução de problemas do cotidiano e na capacidade de acessar, produzir e compartilhar informações de forma ética e segura;

§ 3º Os recursos tecnológicos e metodologias devem respeitar o ritmo e as experiências dos estudantes, possibilitando o acesso e a participação, com acompanhamento pedagógico que favoreça o sucesso escolar e a formação.

TÍTULO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I

Das Mantenedoras

Art. 16. As mantenedoras das Instituições de Ensino públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação de Santo Antonio dos Lopes/MA devem garantir a oferta de formação para os profissionais da educação, com ênfase na implementação da BNCC Computação.

Parágrafo Único. As mantenedoras devem fomentar espaços colaborativos para a troca de experiências, estudos e desenvolvimento de práticas inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino da Computação no território municipal.

CAPÍTULO II

Das Instituições Escolares

Art. 17. As instituições escolares, públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santo Antonio dos Lopes/MA, devem promover e incentivar a participação de seus professores em programas de formação continuada voltados à BNCC Computação, assegurando a qualificação necessária.

§ 1º A formação continuada deve ser planejada e realizada de forma sistemática, contemplando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, e alinhada às diretrizes estabelecidas no Documento do Território Municipal e nas normativas do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º As instituições escolares devem disponibilizar tempo, recursos e condições adequadas para que os professores participem das ações formativas;

§ 3º É responsabilidade das instituições escolares monitorar e avaliar os resultados das formações continuadas, promovendo ajustes e melhorias que garantam a qualidade do ensino da Computação e a efetiva integração ao currículo.

CAPÍTULO III

Dos Profissionais da Educação

Art. 18. Os Profissionais da Educação das Instituições de Ensino públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação de Santo Antonio dos Lopes/MA têm o dever de participar ativamente dos programas de



formação continuada relacionados à BNCC Computação, buscando aprimorar seus conhecimentos e práticas pedagógicas.

§ 1º Para o trabalho da Computação como tema transversal, sempre que possível, pode ser adotada a docência compartilhada, em que um(a) professor(a) licenciado(a) em Computação apoie o(a) um professor(a) regente;

§ 2º Para a regência da classe no Componente Curricular Computação, a formação mínima exigida é Licenciatura em Computação e/ou Informática.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. As mantenedoras devem revisar e atualizar, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Resolução, os documentos escolares e implantar o currículo da BNCC Computação, de acordo com o Documento do Território Municipal Santo Antonio dos Lopes/MA e essa Resolução.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução são analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Santo Antonio dos Lopes/MA em conformidade com a Legislação.

Art. 21. Cabe às mantenedoras, revisar seus planos de carreira e demais documentos, quando necessário para adequação da Legislação.

Art. 22. O anexo (Documento do Território Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA) faz parte desta Resolução.

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação (CMESAL) é responsável pelo monitoramento da implantação e implementação do Documento do Território Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA BNCC- Computação no Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único. É de responsabilidade de cada mantenedora encaminhar, no final do ano de 2026, um relatório referente a essa Resolução, de acordo com as orientações do CME.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e as mantenedoras têm o ano de 2026 para adequação.

Santo Antonio dos Lopes/MA, 17 de março de 2026.

Maria Elzir dos Santos Silva

Presidente do Conselho de Educação

Ana Célia Alves da Silva

Relatora

Thayranna Campos Lima

Secretária

Grupo de Trabalho - GT BNCC Computação

Portaria Municipal nº 02/2026

I. Equipe de Redatores Curricular da Educação

Integral em Tempo Integral:

a) Ana Célia Alves da Silva

b) Claudiane Soares de Araújo

II. Equipe de Coordenação:

a) Ana Célia Alves da Silva

b) Atanildo de Sousa Mendes

c) Paulo Winicius do Nascimento Barbosa

III. Equipe de Redatores do Currículo BNCC Computação:

- a) Educação Infantil:

- a) Maria Elzir dos Santos Silva

- b) Valdirene Leal Lima

- b) Ensino Fundamental I:

- a) Nilma dos Santos Sousa

- b) Suanne Lima de Alencar Oliveira

- c) Ensino Fundamental II:

- a) Elisângela Soares dos Santos de Melo

- b) Thayranna Campos Lima

IV. Design Gráfico: a) Manoel da Silva Moraes dos Santos

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

